



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 304/2019

O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves da Costa, nº 190, bairro Canudos, em Maria da Fé/MG, portadora do RG nº 8.967.676 e do CPF nº 001.875.766-96 doravante denominado, simplesmente de **CONTRANTE**, e de outro lado a empresa **MINAS SUL PRODUTOS DE DIETA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 28.997.561/0001-26 com sua sede a Avenida Francisco Navarra, nº 277, bairro Centro, na cidade de Varginha/MG, neste ato representada pelo Sr. **Helder Antônio da Silva**, brasileira, CPF nº 002.892.876-85, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade **Pregão Presencial nº 017/2019**, constante do **Processo Licitatório nº 046/2019**, homologado em 18/07/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é AQUISIÇÃO DE LEITES, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS PARA DOAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme lei municipal nº 1.257/2005, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de validade do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 18 de julho de 2019 e termino em 17 de julho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 98.210,00 (noventa e oito mil duzentos e dez reais). Para efeito de pagamento os preços são os seguintes:

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vlr Unit.	Valor Total
ALIMENTO PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS. RF: NUTRI DIABETIC ALIMENTO PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL FORMULADO PARA AUXILIAR O CONTROLE DE GLICEMIA. NORMOCALÓRICO (1,0KCAL/ML) NUTRICIONALMENTE COMPLETO, ADICIONADO DE FIBRAS, CARNITINA E TAURINA. PERFIL LIPÍDICO COM ALTO TEOR DE MUFAs E BAIXO TEOR DE GORDURAS SATURADAS. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM: 400 gr. MARCA DE REFERENCIA: NUTRI DIABETIC.	NUTRICIUM PLE	LATA	400,0000	34,2000	13.680,00
DIETA ENTERAL/ORAL A BASE DE PROTEÍNA DE SOJA 2. RF: NUTRI ENTERAL SOYA FIBER / PLENI FIBER / TROPIC FIBER DIETAL ENTERAL/ORAL A BASE DE PROTEÍNA DE SOJA, NOMOCALÓRICA (1.0KCAL/ML), NORMOPROTEICA. SABOR BAUNILHA. COM FIBRAS. EMBALAGEM: POTE DE 800g. MARCA DE REFERENCIA: NUTRI ENTERAL SOYA FIBER / PLENI FIBER / TROPIC FIBER	NUTRICIUM PLE	PT	500,0000	29,2000	14.600,00
DIETA ENTERAL/ORAL A BASE DE PROTEÍNA DE SOJA. RF: ISOSOURCE SOYA FIBER / NUTRI ENTERAL SOYA FIBER. DIETA ENTERAL/ ORAL A BASE DE PROTEÍNA DE SOJA, NOMOCALORICA (1.2KCAL/ML), NORMOPROTEICA. SABOR BAUNILHA. COM FIBRAS. EMBALAGEM: 1 LITRO. MARCA DE REFERENCIA: ISOSOURCE SOYA FIBER / NUTRI ENTERAL SOYA FIBER.	FRESENIUS FRE	LT	1.500,0000	18,0000	27.000,00
FORMULA INFANTIL DE PARTIDA À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA - 0 A 12 MESES. RF: NAN SOY FORMULA INFANTIL DE PARTIDA À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA ENRIQUECIDA COM FERRO E ADICIONADA DE L-METIONINA. PARA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 12 MESES. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E PROTEÍNAS LÁCTEAS. EMBALAGEM: LATA DE 800G. MARCA REFERÊNCIA: NAN SOY	NESTLE - NAN SO	LATA	150,0000	60,0000	9.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

FORMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE. RF: APTAMIL SL / NAN SL FORMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE, CONTENDO VITAMINAS, MINERAIS E OLIGOELEMENTOS NECESSÁRIOS AO BOM DESENVOLVIMENTO E CRESCIMENTO. CONTÉM NUCLEOTÍDEOS E LCPUFAS, ÁCIDOS GRAXOS POLIINSATURADOS DE CADEIA LONGA. INDICADO PARA LACTENTES MENORES DE 01 ANO DE IDADE COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE. CONTENDO FONTE PROTEICA DE 100% CASEÍNA. EMBALAGEM: LATA DE 400G. MARCA REFERÊNCIA: APTAMIL SL / NAN SL	NESTLE - NAN SL	LATA	100,0000	27,0000	2.700,00
FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA. RF: TROPIC 1,5 FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA (1,5KCAL/ML) E NORMOPROTEICO. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE, E GLÚTEN. DIETA ENTERAL, HIPERCALÓRICA, SEM SACAROSE, SEM LACTOSE, SEM GLÚTEN, DIETA POR Sonda, DESNUTRIÇÃO, MAIOR NECESSIDADE CALÓRICA, DIETA LÍQUIDA, DIETA DOMICILIAR. EMBALAGEM: 1 LITRO. MARCA DE REFERENCIA: TROPIC 1,5.	FRESENIUS FRE	LT	1.500,0000	17,4000	26.100,00
SUPLEMENTO NOMOCALORICO DE NUTRIÇÃO. RF: GLUCERNA / NOVA SOURCE GC SUPLEMENTO NOMOCALORICO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU VIA ORAL, QUE AIXILIA NO CONTROLE DE LICEMIA. FORMULADO PARA COMPLEMENTAR COM MACRO E NUTRIENTES A DIETA. ALIMENTO FORMULADO PARA PESSOAS COM DIABETES, PARA SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL COM EXCLUSIVO CARBOIDRATO DE LENTA ABSORÇÃO DIMINUINDO OS PICOS DE GLICOSE NO SANGUE. SEM SACAROSE, LACTOSE E NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM: LATA 400 gr. MARCA DE REFERENCIA: GLUCERNA / NOVA SOURCE GC.	NUTRICIUM PLE	LATA	150,0000	34,2000	5.130,00
Valor Total Adjudicado R\$ 98.210,00					

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade das secretarias requisitantes e a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada produto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 – O fornecedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento parcial, para a entrega dos produtos/serviços solicitados.

5.2 – Os produtos deverão ser entregues nos locais e horários constantes da Ordem de Fornecimento parciais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado após o fornecimento dos produtos/serviços, objeto deste Contrato, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Contratado, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 10 (dez) dias.

6.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser enviada à Secretaria requisitante, para os procedimentos de praxe.

6.1.2 – No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

6.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1 – O Contratado declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Nas hipóteses de confecção de eventuais contratos, oriundos da Ata de Registro de Preços, os mesmos poderão ser alterados em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nos limites dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.

9.2 – É vedado ao Contratado ceder ou transferir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 – Entregar o objeto deste Contrato conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Contratado;

10.2 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

10.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta Ata;

10.5 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

10.6 - Emitir Nota Fiscal a cada entrega, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé

10.7 - Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, sendo o recebimento definitivo efetuado após a verificação de conformidade com as especificações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento provisório e, em caso de não aceitação, fica o Fornecedor obrigado a substituir ou reparar os produtos/serviços, sem custo para o Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação expedida pela Secretaria requisitante;

10.7.1 – O fornecimento dos produtos e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 – Emitir Ordem de Fornecimento, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos produtos/serviços;

11.2 – Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o Contratante o prazo de até 10 (dez) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;

11.3 – Comunicar ao Fornecedor sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos/serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

12.1 – Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.2 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Contratado fica sujeito às seguintes penalidades:

12.2.1 – Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do Contrato:

12.2.1.1 – até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;

12.2.1.2 – superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e rescisão contratual.

12.2.3 – **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

12.2.4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.3 – Se o Contratado deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas prevista neste Contrato e das demais cominações legais.

12.4 - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias n^{os}: 3.3.90.32.00.2.09.0010.306.0032.2.0062.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Consideram-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, a Ata de Registro de Preços n^o 077/2019 e a proposta de preços do Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmas as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Maria da Fé/MG, 18 de julho de 2019.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratante

Minas Sul Produtos de Dietas Ltda - ME
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: